



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR N° 466 DE 09 DE NOVEMBRO 2.006.

Dispõe sobre acréscimo de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Ficam acrescidos ao Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Leme, constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 429 de 19 de julho de 2.005, mais 30 (trinta) empregos públicos de Auxiliar de Serviços Públicos, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Primeiro – A contratação de servidores para os empregos de que trata este artigo se dará pela ordem de classificação em prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da legislação em vigor, sem garantia de estabilidade no serviço público.

Parágrafo Segundo – Ficam mantidas para os respectivos empregos públicos, o salário a escolaridade e as atribuições definidas pela Lei Complementar Municipal nº 429, de 19 de julho de 2.005.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de novembro de 2006.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme